

Mala Direta  
Básica

911020870001-63 – SE/RS  
APTAFURG



# SINDICATO NALUTA

DEZEMBRO DE 2022 - ANO XVIII

## P A R T E 2

TELETRABALHO NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE/RS

# O PROCESSO DE UBERIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

UMA CRÍTICA URGENTE E NECESSÁRIA



# O PROCESSO DE UBERIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO: UMA CRÍTICA URGENTE E NECESSÁRIA

Por **Celso Luis Sá Carvalho**

Servidor Técnico Administrativo em Educação/FURG

Assistente em Administração

Militante Social

*Nunca me esquecerei desse acontecimento  
Na vida de minhas retinas tão fatigadas  
Nunca me esquecerei que no meio do caminho  
Tinha uma pedra  
Tinha uma pedra no meio do caminho  
No meio do caminho tinha uma pedra.*

(Drummond de Andrade)



## PARA RETOMAR A CONVERSA SOBRE TELETRABALHO

Aqui seguimos nossa reflexão sobre a política neoliberal de uberização do trabalho público, iniciado com a publicação do texto sobre o teletrabalho no jornal *Sindicato Na Luta* do Aptafurg/Sindicato, em maio de 2022. Passados seis meses, estamos publicando a parte 2 da reflexão.

O texto completo foi publicado nas redes sociais do Sindicato e circulou em diversos grupos de WhatsApp para o público em geral. Definimos que era necessário produzir a parte dois ainda que já tenha sido apresentado ao público, para trazer alguns apanhados novos em função da própria aprovação do teletrabalho no COEPEA (Resolução 075/2022) e da mudança de cenário político/econômico/social do país.

Portanto, a publicação deste texto se faz necessária em função do resultado eleitoral de 30 de outubro. A vitória do campo democrático no segundo turno, ainda que preserve a atualidade da presente reflexão, efetivamente cria novas problematizações, em função de uma mudança na relação de forças no interior da luta de classe no Brasil, no geral e, no particular, muda o cenário para as gestões superiores das Instituições Federais de Ensino Superior.

## BOMBA NO BOLSO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES

O texto publicado em maio no jornal *Sindicato Na Luta* analisou a Instrução Normativa de número 065 de 30 de julho de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia e assinada pelo Secretário Wagner Lenhart.

Uma pequena digressão necessária para os que perderam a memória: a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal é do Ministério cujo ministro disse em reunião ministerial (vazada) em 22 de abril de 2020 (aquela mesma em que Salles falou em passar a boiada)

"nós já colocamos a granada no bolso do inimigo, dois anos sem aumento de salário, era a terceira torre que tínhamos que derrubar, nós vamos derrubar agora também, isso vai nos dar a tranquilidade para irmos até o final..."

Resgatamos a fala do Ministro Paulo Guedes não para ilustrar o texto, mas para chamar a atenção que três meses depois daquela fala, em 30 de Julho, o Ministério lançou a IN 065 /2020, implementando um Programa de Gestão cujo centro gravitacional foi (e é) a proposta de transferência dos custos do trabalho para as servidoras e servidores, para além de atacar a organização sindical da área pública a partir da atomização do trabalho. Por esta razão, e não outra, não compreendemos o entusiasmo da gestão da universidade na defesa do teletrabalho. Desconhece a gestão que a figura de linguagem do ministro continha um propósito real. É para explodir sim essa granada, e a médio e longo prazo.

Mais grave: dez meses após a IN 065, o Presidente da República emite um Decreto Presidencial (11072 de 17 de maio de 2022) dispondo sobre o Programa de Gestão e Desempenho, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (outra granada desconsiderada pela gestão da FURG?).

# RESOLUÇÃO DA FURG É ESPELHO DA POLÍTICA DE ULTRADIREITA E NEOLIBERAL DO GOVERNO BOLSONARO

Para dar seqüência a nossa discussão, uma ponderação é necessária: quais são os documentos que estão efetivamente envolvidos em nossa reflexão: estamos falando de três: a) IN 065/2020; b) Decreto Presidencial 11072/2022; c) Resolução COEPEA/FURG 075/2022.

Aqui precisamos fazer algumas considerações para justificar nossa opção de análise pela Instrução Normativa 065 (abaixo apresentada). Desconsideramos – relativamente – a Resolução 075/2022, por duas razões:

Primeiro: foi a IN065 que pautou a agenda de debate feito pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) da FURG. E de fato a IN estabelecia "orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados" para a efetivação de programa de gestão pelos órgãos públicos da esfera federal. Uma espécie de comando legal para que houvesse a obrigatoriedade dos programas de gestão. Na seqüência, portanto, a Pró-Reitoria elaborou uma proposta que tornou-se um espelho da IN (e mais tarde também um espelhamento do Decreto), que acabou convertendo-se na Resolução 075/2022 da FURG.

Tanto a proposta que foi levada à consulta da comunidade universitária, como a própria resolução, com base em uma capitulação da gestão diante de um governo de ultradireita (com intenção explícita de acabar com a educação pública) manteve a lógica tanto da IN quanto do Decreto.

## CONFIRA TRÊS MOMENTOS DA RESOLUÇÃO DA FURG QUE ESPELHAM LÓGICA NEOLIBERAL DA IN

**a) O parágrafo primeiro do Artigo 2 diz que "As atividades previstas no caput devem permitir a mensuração da produtividade e dos resultados das unidades organizacionais e do desempenho do(a) participante em suas entregas."**

Observe-se que na ementa a questão do desempenho não aparece. Lembremos que o Decreto explicita tratar-se de **Programa de Gestão e Desempenho**. A Instrução Normativa 065 também não falava de desempenho. Quase um ano depois um ponto nevrálgico da política de Bolsonaro/Paulo Guedes é apresentada de forma objetiva: demitir o maior número de trabalhadoras e trabalhadores por insuficiência de desempenho. Daí o Decreto explicitar o programa como sendo de Gestão e Desempenho (PGD).

É necessário observar também dois conceitos centrais para a política do teletrabalho do Governo Bolsonaro no mesmo parágrafo: produtividade e desempenho. Esta é a lógica central que aparece como desdobramento da Reforma do Estado de 1998.

Para a categoria técnica administrativa em educação alertamos: esta junção não é por acaso. No

Senado Federal tramita o projeto de lei 116 de 2017, da então Senadora Maria do Carmo, de Sergipe (DEM), que regulamenta a demissão do serviço público por insuficiência de desempenho;

**b) O artigo terceiro, inciso II, diz que um dos objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (aqui aparece apenas Programa de Gestão), é "promover a cultura orientada a resultados e excelência das entregas, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade."**

Neoliberalismo (ou será apenas liberalismo??) na "veia". Mais uma vez a lógica do mercado se impõe sem nenhuma objeção por parte da Gestão;

**c) O parágrafo terceiro do artigo sétimo diz que: "O(A) participante em teletrabalho, parcial ou integral, deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade"**.

Se retornarmos à IN 065, no artigo sexto, que estabelece como um dos objetivos do Programa, em seu inciso II "contribuir com a redução de custos no poder público" compreenderemos este espelhamento.

Há uma dupla perversidade. O trabalhador e a trabalhadora devem ser eficientes e eficazes, mas também são responsáveis pelo equipamento. E se houver falha no equipamento? Como sua produtividade será avaliada até que consiga resolver o problema com os meios tecnológicos?

## O QUE ESTÁ POR TRÁS DA PROPOSIÇÃO DO GOVERNO?

A segunda razão para relativizarmos o texto da resolução é justamente ele ser apenas uma peça decorativa, em função da existência da própria instrução normativa em vigor e o decreto presidencial. Estes dois documentos são, verdadeiramente, balizadores da política do trabalho digital.

O que nos interessa (e deveria interessar à gestão) é compreender os pontos mais profundos da política do Governo e, sobretudo, apreender o que de fato quis no dizer o Ministro quando usou a metáfora da "granada". Assim saberemos identificar as determinações que estão postas nas possibilidades de desenvolvimento desta política. **Uma nós já identificamos: a busca de demissão do conjunto das servidoras e servidores públicos federais pela insuficiência de desempenho. Mas quais outras determinações estão colocadas e que nós**

**não conseguimos ainda perceber? Acreditamos que há mais "granadas" nesse terreno do teletrabalho.**

A resolução da universidade contribui muito pouco sobre a questão, por conta de ser um espelhamento, e também por conta do próprio decreto. Por quê? Pelo fato de que o decreto acrescenta dois elementos importantes (ainda que possamos encontrar implicitamente na instrução normativa): ele explicita que se trata de um programa de gestão e desempenho, e sua ferramenta fundante é o trabalho digital (teletrabalho). É através do trabalho no âmbito doméstico que se realizará a aferição do **desempenho** – daí a importância de apreendermos conceitos como produtividade, metas, entrega, etc. – na perspectiva de rompimento da investidura em cargo público (demissão).

O outro elemento posto é a obrigatoriedade com que poderá ser instituído pelas autoridades. Diz o parágrafo único do artigo sexto: "**A modalidade presencial a que se refere o inciso I do caput poderá ser tornada obrigatória pelas autoridades referidas no caput do art. 3º**". Como podemos perceber a ideia é o inferno para todo(a)s, indiferentemente se vai ser teletrabalho ou presencial. Coerente, se considerarmos que o projeto é demitir em massa.

Para além disso o decreto é um documento pouco detalhado e muito repetitivo em relação à instrução normativa. Esta última, de fato é que apresenta com maior profundidade os objetivos explícitos e implícitos da implementação do Programa de Gestão e Desempenho. Por esta razão é que nos debruçamos com muito mais afinco na IN 065/2020. Nas próximas páginas nos dedicamos a tecer algumas considerações sobre a instrução normativa.

## TEXTO É INCONSTITUCIONAL

Mas antes, é preciso dizer que do ponto de vista jurídico a tese dos movimentos (com o parecer de diversas bancas ligadas ao movimento sindical da área pública) é de inconstitucionalidade tanto da IN 065 como do Decreto 11072/2022. Para além disso é preciso dizer que o texto tanto de um como de outro é confuso e traz um problema interessante: primeiro é lançada uma IN, em 2020, "instalando" programas de gestão por toda a administração pública federal. Quase um ano após aparece um Decreto Presidencial acrescentando o elemento do desempenho. Um texto que apareceu com a metade do quantitativo de artigos da IN (ainda que o Decreto seja hierarquicamente superior a IN) – 20 artigos contra 40 artigos da IN.

E o interessante que o Decreto não revoga a IN 065. Portanto, os dois documentos estão valendo do ponto de vista da legislação. Em que pese esta observação, a IN é o documento mais robusto para compreendermos a efetiva política de Bolsonaro/Paulo Guedes.

# “ENTREGAS”, “REDUÇÃO DE CUSTOS” E “PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA”: UMA BREVE ABORDAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2020

Já na arrancada do documento, no primeiro artigo, temos a dimensão do objeto da Instrução Normativa: o teletrabalho travestido de “programa de gestão”. É uma normativa de brutal impacto na organização do trabalho no setor público. Por consequência, uma mudança qualitativa no papel do Estado na realização de direitos.

O SIPEC é um sistema orgânico e estruturador de gestão de pessoas *criado para dinamizar a atuação centralizada e organizada das áreas de pessoal em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal*. Por esta definição, encontrada no próprio portal do servidor, tem-se o tamanho da abrangência da IN 065/2020. Estamos diante da implantação de uma política estrutural que deve envolver algumas centenas de milhares de homens e mulheres no serviço público, impactando de forma brutal a organização do trabalho no espaço público. Em nossa modesta opinião, o impacto será negativo na medida em que aponta para uma perspectiva privatizante, abordado no texto anterior (publicado no Jornal *Sindicato na Luta*/Maio de 2022).

O grifo é para chamar a atenção da linguagem que se veste de uma ideia positiva de um processo de centralização, que pela Instrução deve ser dinamizado. Lembremos: o Governo que apresenta a política de formulação dos “programas de gestão” dos diversos órgãos da administração pública tem sua orientação política e econômica de perfil ultraliberal, explicitamente. Mais do que isto, bem mais: a “normatização” reside temporalmente no interior de um ESTADO DE EXCEÇÃO (instaurado com o golpe de 2016). O que, por conta desta situação, nos espanta e nos assusta a forma como a gestão da universidade trata esta política estruturante.

No artigo terceiro da Instrução Normativa, na consideração das definições envolvidas no processo, o programa de gestão é definido pela obviedade (todo programa de gestão é uma ferramenta de gestão). Isto é algo natural nesse tipo de documento. Mas tem algo a ser refletido quando diz que o tal programa deve disciplinar **“o exercício de atividade em que os resultados possam ser efetivamente mensurados”**. Ou seja, aqueles em que eu posso auferir produtividade e metas. E as demais atividades? Prestemos atenção nessa observação, pois ela vai sendo elucidada na sequência das definições.

No inciso III vem uma definição de enorme importância no léxico neoliberal: as ENTREGAS. Isto não é uma definição e nem mesmo um conceito. Trata-se de uma DETERMINAÇÃO do processo de desenvolvimento do capital que se externaliza na

perspectiva privatizante. O termo “entrega” nada tem de vulgar. É um vocábulo cujo sentido só pode ser apreendido pela lógica neoliberal. ENTREGA é venda, é realização do lucro. Não tem sentido em um espaço que é responsável pela realização de direitos. DIREITO NÃO TEM RIMA COM “MERCADO”, COM “MERCADORIA”, COM “ENTREGA”.

Mas sigamos: no inciso sétimo vem o que de fato é o objeto da Instrução: o teletrabalho. A definição é apresentada de uma forma adocicada, no limiar do idílico. A “modalidade” pode ser integral ou parcial. Mas tem algo – que não poderia ficar de fora sob pena de perder a verdadeira “essência” da Instrução – que de fato define o fenômeno. Ou melhor dizendo: que define a perspectiva sociológica do teletrabalho.

## O IMPACTO DO PROGRAMA PARA A TRABALHADORA E O TRABALHADOR

A razão central da Instrução (sempre nos perguntando: a gestão da universidade não é neoliberal. Por que este comportamento tão submisso diante de uma política perigosíssima para o perfil público da instituição? Precisamos compreender este fenômeno) aparece na seguinte passagem do texto da definição sobre as atividades que abrangem o teletrabalho: **“atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos”**.

Trabalhador e trabalhadora técnica administrativa em educação, se acreditamos que a implantação do teletrabalho para você trará bons resultados e para a instituição, vá fazê-lo. Entretanto, temos a obrigação de lhe avisar que metas serão revistas o tempo todo (o mundo do trabalho demonstra claramente este fenômeno). Não se iluda com o canto da sereia de que as metas serão construídas coletivamente, e muito menos na perspectiva da realização do direito ao acesso à educação superior. A ideia de metas não está na definição do teletrabalho por conta de um acaso cósmico. Está ali porque pertence à essência neoliberal desta forma de organizar o trabalho.

Verifique, caríssima categoria técnica, no artigo quarto, no seu caput (aqui é necessário transcrevê-los por sua importância): **“O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas”**.

A demissão por insuficiência de desempenho – a perda do cargo público – já é preceito constitucional. O Senado Federal já possui proposta de regulamentação deste dispositivo constitucional. Dito isto, cara técnica e técnico administrativo em educação, leia novamente o *caput* do artigo quarto. Junte algumas definições, sutilmente colocadas para lhe enganar: METAS + PRODUTIVIDADE + DESEMPENHO + PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO (este último, repetindo, é um preceito constitucional). Juntou? Não consegue visualizar sua demissão? A questão aqui não é se vai haver o desligamento em massa de trabalhadores e trabalhadoras do espaço público. A questão aqui é **como** se dará ao longo do tempo.

No artigo sexto são definidos os objetivos. Aqui encontra-se uma das pérolas da Instrução. Começamos com o inciso sexto: “melhorar a qualidade de vida dos participantes”. Que pérola!! O Governo Federal, ultraliberal, dentro de um contexto de estado de exceção, quer melhorar nossa qualidade de vida. Os milhares de homens e mulheres que vendem sua força de trabalho através das plataformas digitais (o teletrabalho é uma de suas variantes) devem estar em êxtase de felicidade, já que trabalham hoje uma média de 15 a 16 horas/dia.

Antes de melhorar a vida dos participantes, vejamos os incisos um e dois do mesmo artigo. E podemos ter certeza que não vem à frente dos demais objetivos, sobretudo o objetivo de *melhorar a vida dos pobres trabalhadores e trabalhadoras técnicas*, por acaso. Ambos os incisos, a bem do compromisso com a verdade, estabelecem o ponto central que deve sustentar o teletrabalho do ponto de vista do programa neoliberal em curso no Brasil.

O que dizem eles? aqui mais uma vez a transcrição se torna necessária. Inciso um: “promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes”; inciso dois: **“contribuir com a redução de custos no poder público”**. Será necessário dizer mais alguma coisa? ou a analogia com o programa neoliberal é apenas uma coincidência? Mais uma pequena reflexão, necessária diante de tal disparate: a categoria técnica não “entrega” seu trabalho com qualidade? não apresenta produtividade? No caso aqui estamos falando de produtividade social, entrega de direitos.

Outra observação necessária: estamos lendo que um dos objetivos é diminuir custos? O teletrabalho vem na direção de reduzir custos? Pasmemos. Sejamos mais indignados, leiamos a IN 065/2020 com atenção e compromisso com aqueles que hoje passam fome executando trabalho digital.

# UM POUCO MAIS SOBRE A IN 065/2020: ESTAMOS DE FRENTE A UM NOVO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO?

A que esse projeto proposto pelo governo e emplacado pela Universidade se refere? Redução de custos ou transferência de custos? Deixemos de ser ingênuos, sob pena de pagar um alto custo social. Temos um exemplo clássico e histórico de onde estes tipos de proposições engendradas para as universidades vão parar. Vejamos a história do Chile. Não estamos diante de equívocos e muito menos de algum compromisso efetivo com a classe trabalhadora. Ao contrário. É o inverso. É só ler com atenção e conectar com as outras proposições já expostas (teto de gastos, demissão por insuficiência de desempenho, etc.) Não temos dúvida alguma de que estamos diante de um processo brutal de privatização de todas as dimensões da vida. O resultado é miséria e deterioração do tecido social. A Instrução "Normativa" e a Universidade estão dentro deste contexto, e não pode haver uma leitura fora dele.

Afinal, o Projeto de Desenvolvimento Institucional da FURG (debatido em todas as suas versões com a comunidade) não trouxe consigo produção qualificada? O que fizemos até agora estava desconectado com uma "entrega" de qualidade e produtiva? A pesquisa que produzimos é de baixa qualidade? As profissionais e os profissionais que formamos são de baixa qualidade?

Fechando este artigo/pérola, nos reportemos ao inciso oitavo: **"promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços"**. Aqui é interessante a mistura de conceitos antagônicos em um mesmo *caput*. Efetividade e eficiência são concei-

tos antípodas. Estão em lugares opostos. Estes dois conceitos no mesmo *caput* não é, mais uma vez, por acaso. Muito interessante esta junção pelo fato que cria uma espécie de diluição do elemento duro do inciso: **promover uma cultura orientada a resultados**.

Esta proposição, inteiramente neoliberal até a medula óssea, encontra raízes no evento do toyotismo. Se a orientação é a partir dos resultados, então a eficiência é central. Entretanto, quando falamos de direitos, quando falamos em política pública, em realização EFETIVA de direitos, estamos falando do conceito de EFETIVIDADE.

O Estado tem que ser EFETIVO e não eficiente. Aqui caberia um outro texto pela complexidade deste tema (a questão do Estado). Não desenvolveremos por conta do escopo do texto. Aqui basta termos claro que uma política EFETIVA que não atinja os resultados propostos, mas, entretanto, realize o lucro, do ponto de vista empresarial, está tudo resolvido.

Ou seja, não importa, por exemplo, que uma empresa vendedora de plano de saúde EFETIVAMENTE não realize direito. Não, de jeito algum. O que lhe interessa é ter EFICIÊNCIA na venda de plano e realizar, não o direito, mas o lucro. Não por acaso o professor Luiz Carlos Bresser Pereira em sua proposição de Reforma do Estado brasileiro introduziu na Lei Magna o conceito de eficiência como PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. O que esteve por traz desta mudança constitucional foi a visão neoliberal de gestar o Estado como uma empresa. Tratemos estes conceitos com seriedade, porque merecem.

## QUAL É O PROJETO DA GESTÃO DA FURG COM A IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO?

Chamamos a atenção para o artigo sétimo. Nossa leitura é que a Universidade não necessitaria fazer a implementação do "Programa de Gestão", a partir deste artigo. Se nossa leitura está correta, a implementação é facultativa. O debate incorpora um elemento importante: se é facultativo e a Gestão da FURG implementa, deve haver uma razão que explique a adesão a uma política com grande potência de desconstituição do espaço público. Não havendo, o significado só pode ser a concordância com os elementos estruturantes da IN 065/2020, o que configura uma séria opção por um programa neoliberal. Com a palavra a Gestão da Universidade.

Por fim - ainda que muitas análises fiquem por fazer - encerrando este ponto, chamamos a atenção, mais uma vez, para alguns elementos que corroboram com nossa abordagem. Precisamos nos debruçar melhor sobre o que consta no inciso sexto do parágrafo único do artigo 11. Ali trata-se de parâmetros técnicos exigidos minimamente para a "adesão ao programa". Ou seja, o técnico e a técnica em educação que quiser participar da modelagem do teletrabalho deve se preparar para ter que atualizar a sua estrutura doméstica, segundo os critérios estabelecidos pelo dirigente da unidade. E este dispositivo é reafirmado no artigo 13º, inciso três, alínea "d". Vale a transcrição.

A alínea "d" do inciso terceiro diz que o plano deve conter **"o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho"**.



# O QUE SOBRA PARA A NOSSA CATEGORIA DOS TÉCNICOS E TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS EM EDUCAÇÃO?



O que precisamos fazer para que a categoria técnica compreenda que a tal redução de custos não passa de transferência de custo da Universidade para o "participante"? Não tenhamos dúvidas, a IN 065/2020 vem bem articulada na perspectiva de mais um passo importante para o processo de privatização por parte desse Governo ultraliberal. Ou não? Com a palavra, mais uma vez, a gestão. Aqui, nos permitam uma digressão enviesada: e quando chegar uma IN instituindo o trabalho intermitente na sala de aula? Qual será o encaminhamento por parte da gestão? E quando chegar uma IN normatizando a terceirização do trabalho contábil, por exemplo, já que hoje a terceirização pode ser desenvolvida para qualquer atividade. Mais uma vez, com a palavra a gestão. Ficamos no aguardo das respostas.

Mais uma última olhadela para a IN 065/2020. Como se dará o controle do trabalho, sendo esta a finalidade central do "programa de gestão"? Antes, importante dizer que a implantação da modalidade do teletrabalho será a porta de entrada para o conjunto seguinte dos movimentos táticos em direção à privatização da instituição. Assim como a gestão privada do HU, através de uma empresa, ainda que estatal, é a porta de entrada para a privatização do SUS (ou sua precarização). Estes movimentos têm como centro o controle do trabalho na perspectiva de mercado, na perspectiva empresarial.

A IN trata disso no artigo 26. Ali está prevista a ferramenta tecnológica que deve ser usada para o controle. Este está obrigado a ser executado através de "*sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para o acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados*". Se alguém crê que

isto é uma brincadeira, está redondamente equivocado. O trabalho digital é a retirada da trabalhadora e do trabalhador de dentro da Universidade, ficando ambos externos à ela (a Universidade). Agora o "trabalhador e a trabalhadora digital" passam a ser um apêndice da instituição, como se estivessem terceirizando o trabalho técnico, para no momento seguinte terceirizar o próprio trabalhador e a trabalhadora, como consequência lógica.

Vejam a previsão do compartilhamento (nem tanto) do controle das metas e produtividade: o artigo 28 diz o seguinte: "*Os órgãos disponibilizarão Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 26, bem como os relatórios de que trata o art. 17*".

Precisa desenhar para dizer quem efetivamente vai controlar o trabalho digital? Precisa desenhar para dizer como vai se comportar o preceito constitucional da demissão por insuficiência de desempenho neste contexto de teletrabalho? O ataque é brutal, mas a resposta da gestão da universidade a um avanço desta natureza é a capitulação de forma vergonhosa.

Mais revelador fica quando cruzamos este conteúdo com o conteúdo do parágrafo sétimo do artigo décimo que nos diz que "*A iniciativa de implantar o programa de gestão na unidade poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação*". Ou seja, a possibilidade de ser de forma obrigatória impede qualquer negativa por parte dos "participantes". O inferno tem que descer para todas e todos, mesmo os que não querem esta modalidade (que, aliás, muitos nem possuem o perfil para este tipo de modelagem).

**Em uma universidade em que o assédio moral faz parte da gestão, sendo constitutivo dos processos de gestão, isto se torna uma arma mortífera nas mãos de gestores diversos. Mais um problema de grande envergadura para a categoria técnica, mas não só.**

Os demais artigos que totalizam na ordem de 40, todos merecem uma atenção especial. Não pelo teor que explicitam, mas pelo que não explicitam. Um novo texto deverá ser feito abordando minuciosamente cada desdobramento possível a partir de cada artigo. O que tentamos fazer aqui (e provavelmente não tenhamos conseguido) foi trazer os elementos que estruturam uma determinada modelagem de controle do trabalho, desenvolvido no âmbito do mercado, para dentro do espaço público. Em nossa modesta opinião, elementos que não foram analisados pela gestão, mostrando um quadro de compreensão insuficiente para submissão a uma consulta pública. Pelo teor da resolução 075, fica evidente que o debate e a consulta em nada modificaram a política proposta pelo Governo Bolsonaro. Por falta de competência é que não foi. A explicação deve estar mais no fundo das contradições.

# A CONSULTA NA FURG DO PROGRAMA DE GESTÃO

E o Programa de Gestão que foi para consulta? Aquele elaborado por um grupo da gestão de pessoas, o que dizer? Duas coisas: a primeira é deixar claro que parabenizamos o trabalho executado pelos trabalhadores e trabalhadoras que se dispuseram a fazer um trabalho sério sobre um tema tão espinhoso. De nossa parte só nos resta ter o maior respeito pela iniciativa.

Segundo aspecto: em que pese o esforço feito, infelizmente o resultado foi uma proposição que espelha o texto da IN 065/2020 e do Decreto. O trabalho feito partiu de um fato consumado, nos parece muito claro. Certamente arriscamos um palpite: o trabalho foi executado já com os parâmetros estabelecidos pela própria força institucional da IN 065/2020. Mais uma vez afirmamos: a resolução é um espelho da política contida na IN e no Decreto. O que nos leva a perguntar: que debate e consulta foram realizados para que tivéssemos como resultado uma resolução que repete o que veio de cima, do Ministério da Economia do ultraliberal Paulo Guedes?

Poderíamos aqui tratar artigo por artigo da resolução. No entanto, acreditamos que seria um trabalho inútil, uma vez que compreendemos que a crítica construída em relação à IN se daria nos mesmos termos, em função

do espelhamento.

Para exemplificar que o trabalho de espelhamento já se apresentava na minuta de proposta de resolução (texto que foi à consulta) como a materialização da capitulação ao conteúdo neoliberal da Instrução. Lá, em um dos artigos, se estabelece os objetivos do "Programa de Gestão da FURG", inciso 2: **"promover a cultura orientada a resultados e excelência das entregas, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade"**. Uma cópia da IN e a materialização da capitulação, infelizmente. Na resolução 075 ficou no artigo 3º, inciso II.

O inciso 3 (da minuta, bem como da resolução) é um conteúdo que poderia sair da boca de um ultraliberal da Escola de Chicago: **"estabelecer procedimentos que visem à desburocratização e o melhor aproveitamento do erário público"**. Nem Hélio Beltrão diria de forma tão singela.<sup>1</sup>

Seguindo, mas encerrando. No inciso cinco temos uma pérola da "inovação" (léxico neoliberal). Diz o texto: **"estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura digital"**. Observando estes pequenos exemplos de espelhamento cremos que nada precisa ser dito, se não que o

**Programa de Gestão da FURG é a mais absoluta capitulação ao neoliberalismo e, o mais grave, a chancela da privatização da Instituição. A aposta, cremos, deve ser no fato de que quando chegarem as consequências, a atual Gestão não estará mais no mesmo espaço. Mais uma vez a classe trabalhadora (e não colaboradora) pagará o alto preço desta capitulação.**

Finalizando, tentamos neste capítulo específico dar uma base material para nossa análise no texto anterior (primeira parte, publicada em maio). Tentamos demonstrar que a crítica que fizemos anteriormente encontra elementos reais na Instrução Normativa 065/2020. Ou seja, ainda que possamos estar errados ou equivocados, é uma leitura possível. Evidente deve ficar que a leitura a que nos referimos é baseada em uma crítica negativa a partir da economia política, como método de análise. Ela é feita a partir de uma visão de mundo determinada e a partir de uma perspectiva de classe.



<sup>1</sup> Hélio Beltrão foi um economista e político conservador que se tornou Ministro da Desburocratização no governo militar do General João Figueiredo <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/ministerio-da-desburocratizacao-criado-para-reduzir-tentaculos-do-estado-no-pais-11336316>.

# A MUDANÇA NA CONJUNTURA

## O QUE PODEMOS ESPERAR DO FUTURO?

Mas no caminho havia uma pedra, havia uma pedra no caminho. O poeta tinha razão. Diríamos: sempre há uma pedra no caminho. Esta é a boa notícia da nossa conjuntura (conjuntura ou a implantação de uma nova estrutura delineando a nova fase da luta de classe no Brasil? Uma boa problematização). A pedra neste caso é de maior importância para a reflexão que fazemos aqui.

Toda a crítica que construímos nos textos (parte 1, de maio, e 2, desta edição) tem um pressuposto fundamental: a contextualização envolvendo o Golpe de Estado no Brasil no ano de 2016. Ainda que polêmico, afirmamos aqui (afirmação de inteira responsabilidade nossa) que ainda estamos vivendo em pleno "Estado de exceção". No entanto, a vitória em 30 de outubro pelas forças democráticas é um passo importante para a derrota do golpe, que passa, necessariamente, pela derrota do "fascismo à brasileira".

Portanto, o teletrabalho previsto na IN 065/2020 (bem como no Decreto presidencial 11072/2022 e na resolução 075/COEPEA/2022 - esta última por espelhamento) só pode ser compreendido a partir do programa bolsonarista. Ou seja, só pode ser apreendido na medida em que apreendemos a perspectiva ultraliberal. Trocando em miúdos: o entendimento do programa de gestão e desempenho passa por colocarmos no centro desta política a perspectiva de demissão em massa das trabalhadoras e dos trabalhadores no serviço público federal. É disso que se trata o "programa" que tão generosamente foi acolhido pela gestão superior.

Mas a vida foi generosa para a classe trabalhadora. A vitória da Frente Ampla impôs uma inflexão no desenvolvimento do "fascismo" no Brasil. Podemos afirmar que o campo democrático se reposicionou no campo de batalha. Sua nova posição permite um razoável movimento ofensivo. E isto é de uma importância fundamental para a luta de classe. Por quê?

Para entendermos esta importância é preciso caracterizar o inimigo, ainda que brevemente e de forma superficial (o que permite o escopo do presente texto). O inimigo é poderoso, perigoso e com grande capacidade de mobilização popular e enorme financiamento. Para além disso ele se movimentou (e ainda continua a se movimentar) dentro de um quadro golpista (2016). Isto permitiu executar três movimentos táticos de grande relevância: 1) mudar em grande medida a estrutura do Estado brasileiro;

2) deslegitimar as instituições republicanas, ao mesmo tempo em que as sequestrou; 3) derrotar, dentro do golpe, a "direita tradicional" (PSDB, UNIÃO BRASIL E MDB) protagonista do Golpe de Estado de 2016.

Se bem compreendidos os respectivos movimentos táticos do inimigo (em nossa perspectiva, evidente) vamos compreender o "teto de gastos", a "reforma trabalhista", a "reforma na lei das terceirizações", a "reforma na previdência," como evidentes mudanças estruturais. Mudanças estruturais que estabelecerão limites rígidos para o desenvolvimento do conjunto de políticas da "Frente Ampla" (é preciso registrar que dentro desta frente está o conjunto das forças golpistas que impediram a Presidente Dilma Rousseff e que abriram caminho para a extrema direita no Brasil).

As instituições "republicanas" encarnadas nos Poderes da República, sobretudo o Legislativo e o STF, se desmoralizaram justamente na medida em que participaram, de forma protagonista, do golpe. Ou seja, na medida em que o próprio Legislativo e o STF se investiram do poder golpista, abriram caminho para sua deslegitimação. Esta é a razão pela qual o presidente Jair Messias Bolsonaro criou, ao seus propósitos, diversas crises institucionais, razão pela qual, também, um general impôs um veto ao STF. Esta é a razão, por fim, pela qual as Instituições estão com grandes dificuldades para debelarem os protestos golpistas. O fascismo (à brasileira, nunca nos esqueçamos) de fato se movimentou com inteligência.

### O JOGO AGORA VAI VIRAR?

Mas uma pedra se colocou à frente da caminhada do fascismo rumo à consolidação de seu "golpe fascista", impondo a implantação de um regime fascista (não mais um governo). Por isso que temos que bradar aos quatro ventos de que a vitória da "Frente Ampla" foi uma vitória extraordinária, com repercussão internacional. Esta última tem haver justamente com o avanço da extrema direita no mundo. Por isso Luiz Inácio Lula da Silva se tornou rapidamente, pós vitória, em uma estrela de primeira grandeza da política internacional.

Mas voltando, após este breve apanhado da conjuntura (necessário para nosso objeto de reflexão), ao nosso ponto central: e agora, como fica o teletrabalho? Quase impossível dizer. No entanto podemos auferir algumas determinações possíveis que nos parecem estarem escritas nas possibilidades da atual correlação de forças

entre as classes sociais. A primeira é a possibilidade de um golpe. Nos parece evidente que existe um processo de acumulação de forças esperando o momento aparecer. Neste caso, o inferno de Dante vai se instalar e a política do teletrabalho será mais uma ferramenta de desconstituição do Estado brasileiro. Neste cenário, muitos de nós irão para a demissão sumária.

Um cenário contrário é que a Frente Ampla derrote os protestos e se imponha na governança do Estado brasileiro. Os protestos nesta perspectiva serão derrotados e o fascismo à brasileira se reposicionará para a estratégia de consolidação de uma oposição ferrenha na busca da desestabilização do governo da Frente Ampla. Neste cenário as possibilidades são diversas. Dependerá da luta política dos movimentos. Lembremos sempre que a Frente Ampla é um campo político liberal e nele se constitui também a perspectiva neoliberal. Neste sentido a política ultraneoliberal pode seguir o seu rumo. Daí esta reflexão ser absolutamente atual.

Um outro cenário plausível, a depender também da luta política, é o cancelamento da IN, bem como do Decreto, e a emissão de uma nova orientação em que muda o pressuposto: de busca de diminuição do Estado, de busca de demissão em massa, passa-se para uma perspectiva de uso das tecnologias informacionais e comunicacionais para o fortalecimento do Estado. Neste cenário a mudança é efetivamente profunda e todas as possibilidades estão dadas.

Terminando o texto, mas muito longe de esgotá-lo (e nem é este o objetivo do presente texto), queremos perguntar justamente o seguinte: qual o caminho a percorrer e que de fato qualifique a Universidade junto aos interesses da classe trabalhadora?

**Perguntamos ao técnico administrativo e à técnica administrativa em educação: o seu teletrabalho de fato é necessário para a afirmação de uma instituição que pense o processo de produção do ensino superior a partir dos interesses do trabalho? A nossa ida para a execução do trabalho em nossas casas de fato está conectado aos interesses públicos?**

Agora, com a palavra a categoria técnica administrativa em educação! Vamos dialogar?



**SINDICATO  
NALUTA**

O Jornal Sindicato na Luta - veículo de comunicação da Associação do Pessoal Técnico-Administrativo da FURG (APTAFURG) - tem distribuição gratuita e dirigida.

### EXPEDIENTE

#### ENDEREÇO

Rua Padre Nilo Gollo, 76,  
São Jorge, Rio Grande RS.  
Tel.: (53) 3230-2284/3230-5417  
Whatsapp: (53)98428-5716  
(53)98428-5688  
Email: aptafurg@aptafurg.org.br

### COORDENAÇÃO GERAL

Celso Luis Sá Carvalho  
Maria de Lourdes Fonseca Lose  
Rafael Missiunas

### COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA

Lara Nasi  
Maria de Lourdes Fonseca Lose  
Carlos Eduardo Pereira de Quadros

### JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Marcio Vieira Oliveira- Mtb. 9258  
Tel.: (53) 9945-8125  
marcioliveira2000@yahoo.com.br

### DIAGRAMAÇÃO:

Casalettras - contato@casalettras.com

IMPRESSÃO: Gráfica Uma

TIRAGEM: 1.500 exemplares